

O Presidente da CPL vem através desse esclarecer os questionamentos levantados pela empresa Delurb Ambiental, com relação a concorrência pública nº 008/2021 do município de Tupaciguara

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008 / 2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a coleta e transporte até o destino final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, varrição mecanizada de vias públicas, equipe padrão para realização de serviços diversos conforme as especificações técnicas contidas no presente Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Município no ano de 2022.

**Esclarecimento nº 1:**

Qual a previsão de encerramento do contrato vigente? Este esclarecimento é importante para que haja conhecimento de estimativa de prazo, para mobilização de equipamentos e insumos necessários ao contrato.

R: Até 31/03/2022

**Esclarecimento nº 2:**

Qual a composição de BDI utilizada no orçamento estimado? Este esclarecimento é importante, pois no orçamento disponibilizado com as composições de custo, o BDI de 25% está digitado, sem fórmula associada, e trata-se de dado relevante, de modo que seja confirmada a carga tributária considerada, em especial, o ISS de Tupaciguara.

R: O BDI segue determinações da lei de licitações, quanto ao ISSQN, alíquota a ser utilizada é de 2% sob 100% do faturamento conforme código tributário disponível no portal do município.

**Esclarecimento nº 3:**

Quem é o responsável técnico pela Operação do Aterro Municipal, e qual horário de funcionamento do local? Este esclarecimento é importante, para que fique claro as condições operacionais, e parcela de responsabilidade da contratada, no descarte de resíduos dentro desta unidade.

R: O município de Tupaciguara não possui aterro sanitário, apenas lixão a céu aberto. Nesse caso não possui responsável, mas sim um empresa terceirizada contratada para compactação dos resíduos.

#### **Esclarecimento nº 4:**

A “*Administração Local*”, tanto no acórdão 2622 / 2013 (TCU), quanto no trabalho “*Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas*” (TCU / 2014), é citada como item de custo direto da Planilha Orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação, englobando itens como mobilização de equipamentos, gasto com energia, água, telefonia, garagem, insumos etc. Sendo assim, como este custo não está detalhado no orçamento estimado, **pergunta-se:** Pode ser disponibilizada a composição que embasou o percentual de **10%** lançado na composição de cada um dos três serviços, para remunerar Administração Local? Este esclarecimento é importante, pois cada serviço possui realidade e demanda distinta, não sendo possível, portanto, atribuir a todos o mesmo peso, para fins de custeio administrativo.

**R:** Fora considerado a administração local em percentual, em virtude da possibilidade de as empresas ganharem um ou mais lotes, e afim não se ter duplicidade de despesas caso tal fato vier acontecer, o que conseqüentemente impacta diretamente na definição dos percentuais de rateio por serviços. Os 10% considerados são razoáveis e suficientes para o custeio de todas as despesas inerentes a administração dos serviços, cabe aos licitantes definirem suas necessidades mínimas para desempenha-los.

#### **Esclarecimento nº 5:**

A composição de custo que embasou o percentual de 10% para remunerar a Administração Local em cada um dos três serviços, considerou a locação de imóvel que servirá de Base Operacional para a contratada? Este esclarecimento é importante, pois se trata de despesa que impacta no custo operacional. Caso negativo, como a contratada será remunerada por esta despesa?

**R:** Sim o percentual adota é suficiente para cobrir todas as despesas inerentes a administração local dos serviços a serem contratados, inclusive no que diz respeito a locações.

#### **Esclarecimento nº 6:**

Pode ser informada a localização do Aterro Municipal para onde serão levados os resíduos? Este esclarecimento é importante, seja para conhecimento da estimativa de distância percorrida, como para conhecimento das condições de acesso ao local.

**R:** O lixão a céu aberto se localiza na rodovia PTE. João Pinheiro, 800 metros, esquerda.

**Esclarecimento nº 7:**

Existe Balança Rodoviária aferida no Aterro Municipal? Este esclarecimento é importante, para conhecimento se a estimativa de 24 toneladas diária de resíduos, possa estar subavaliada, impactando no rendimento do serviço de coleta.

**R:** Não existe aterro municipal e não existe balança municipal, apenas particular, no qual foi feito a pesagem e gerado tal estimativa.

**Esclarecimento nº 8:**

Considerando que o julgamento será o Menor Preço por Lote, entendemos que a licitante poderá escolher a sua conveniência, qual lote deverá participar, não sendo, portanto, obrigatório a participação na disputa dos 03 (três) lotes. Está correto nosso entendimento? Este esclarecimento é importante, para evitar divergências, quanto a análise das propostas.

**R:** Está correto o entendimento.

**Esclarecimento nº 10:**

Em atendimento ao item 6.2 do edital, referente a proposta, considerando que a composição de custo apresentada no orçamento estimado, se trata somente de um arquivo base, entendemos que a licitante poderá apresentar composição de custo adequada a sua expertise operacional. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pergunta-se: Que modelo de composição será usado como base para análise das propostas, se nem a Administração divulgou detalhamento do BDI de 25%, Administração Local e Leis Sociais? Este esclarecimento é importante, para evitar divergências quando da análise, e principalmente do julgamento das propostas.

**R:** A formatação da composição de custos de cada licitante é de sua livre escolha, no entanto há que serem respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no custo direto constante da composição de custos unitários fornecida. Quanto ao BDI é seguido o determinado na lei de licitações com observação ao ISSQN o qual segue código tributário municipal, não obstante, a composição de preços unitários fornecido teve como base referência a tabela SINAPI, seguindo assim os encargos sociais constante da mesma, por fim, a administração local fora definida em percentual tendo em vista a possibilidade de as licitantes terem a prerrogativa de

ganharem um ou mais lotes, o que impacta diretamente na definição do referido percentual.

**Esclarecimento nº 11:**

O ANEXO III a ser utilizado como Proposta de Preços, poderá ser apresentado separadamente para cada um dos três serviços, como se fossem 03 (três) lotes separados, ou deverão obrigatoriamente ser apresentados juntos, conforme edital, para fins de julgamento, considerando que os três serviços se tratam de um lote único? Este esclarecimento é importante, para evitar divergências quando da análise e principalmente do julgamento das propostas.

Todas as informações solicitadas são importantes, pois impactam de sobremaneira no custo operacional e formulação de proposta mais vantajosa para a Administração.

**R:** O anexo III poderá ser apresentado separadamente para cada lote.

Tupaciguara / MG, 07 de Fevereiro de 2022

---

Tiago Gonçalves Gomes  
Presidente da CPL